



Acórdão 00824/2020-3 - 2ª Câmara

Processo: 04253/2018-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO

Procurador: POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO (CPF: 104.758.497-28)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO
2017 – JULGAR REGULAR AS CONTAS –
RECOMENDAR - CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

I. RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato, Secretária Municipal de Assistência Social (período: 2/1/2017 à 6/7/2017), e do Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato, Secretário Municipal de Assistência Social (período: 7/7/2017 à 31/12/2017).

Realizadas análises, Relatório Técnico RT nº 647/2018-7 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 0002/2019-1 sugerem a citação dos responsáveis para apresentar

razões de justificativas e documentos que julgar pertinentes em relação aos seguintes fatos:

- 3.2.1.1 Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários;
- 3.4.1.1 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RPPS);
- 3.4.1.2 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária do servidor apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RPPS);
- 3.4.2.1 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RGPS);
- 3.4.2.2 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária do servidor apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RGPS).

Citados por meio da Decisão SEGEX 0003/2019-6 (Termo de Citação nº 0005/2019-5 e 0006/2019-1), os responsáveis apresentaram Defesa/Justificativa e documentos (peças 57 a 83; 86 a 97).

Dado seguimento ao tramite processual, expediu o NEC a Instrução Técnica Conclusiva 1242/2019-3 (Doc. 98), opinando pelo afastamento da irregularidade do item 3.2.1.1 do RT 0647/2018 (divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários) e manutenção dos demais achados de auditoria apontados no relatório técnico, em razão dos esclarecimentos e documentos apresentados não terem sido suficientes para pôr fim às irregularidades explicitadas nos itens 2.2 a 2.5 da instrução técnica conclusiva, conforme segue:

- 2.2 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RPPS) (item 3.4.1.1 do RT 647/2018) Base Legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64;
- 2.3 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária do servidor apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RPPS) (item 3.4.1.2 do RT 647/2018), Base Legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64;
- 2.4 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RGPS) (item 3.4.2.1 do RT 647/2018) Base Legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991;
- 2.5 Divergências entre os valores de contribuição previdenciária do servidor apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RGPS) (item 3.4.2.2 do RT 647/2018) Base legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Frente ao descumprimento de normas legais que regem a análise de contas por este Tribunal e por considerar que as irregularidades remanescentes têm natureza grave, sugere o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, quanto ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso III, inciso “d” da Lei Complementar nº 621/2012, julgar irregular a prestação de contas em exame, com

imputação de multa aos responsáveis e expedição de determinação para que procedam à conciliação da folha de pagamento com a contabilidade, apurem responsabilidades por recolhimento de contribuições previdenciárias (do servidor ou patronal) fora do prazo legal e eventuais prejuízos decursivos de dispêndios com encargos financeiros por atraso nos recolhimentos ao RGPS.

Nos termos regimentais, foram os presentes autos remetidos ao douto Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 2402/2019-6 (Doc. 102), da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, se manifestou anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva nº 1242/2019-3; e, ainda, pela expedição das determinações sugeridas pela unidade técnica.

As defesas apresentaram suas sustentações orais, conforme as Notas taquigráficas (Doc. 109) e Memorial (Doc. 107).

Seguindo o trâmite processual, a Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal expediu a Manifestação Técnica de Defesa Oral 0020/2019-1, concluindo sua análise opinando regularidade das contas da Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato e do Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragatono, exercício da função de ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, no exercício de 2017, na forma do artigo 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012.

Nos termos regimentais remeteram-se os autos ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 2257/2020-5, da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou integralmente os argumentos fáticos e jurídicos da Manifestação Técnica de Defesa Oral 0020/2019-1.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2017, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais coube a Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato, Secretária Municipal de Assistência Social (período: 2/1/2017 a 6/7/2017), e ao Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato, Secretário

Municipal de Assistência Social (período: 7/7/2017 a 31/12/2017), foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 29/03/2019, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observado, portanto, o prazo regimental.

II.2 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA:

O Relatório Técnico RT 0647/2018-7 apresenta análise da consistência dos dados encaminhados pela responsável, e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Disponibilidades e Registros Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	53,56
Balanço Orçamentário (b)	53,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	22.075,64
Balanço Orçamentário (b)	22.075,64
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 3) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.025.478,05
Balanço Orçamentário (b)	1.025.478,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 4) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	2.312.012,43
Balanço Orçamentário (b)	2.312.012,43
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 5) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.595.513,28
Balanço Patrimonial (b)	1.595.513,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 6) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.836.353,77
Balanço Patrimonial (b)	1.836.353,77
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 7) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	456.349,65
Balanço Patrimonial (b)	456.349,65
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	567.636,95
Balanço Patrimonial (b)	567.636,95
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 8) Comparativo de saldos credores e devedores

Saldos Devedores (a) = I + II	5.299.896,04
Ativo (BALPAT) – I	2.787.030,22
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	2.512.865,82
Saldos Credores (b) = III – IV + V	5.299.896,04
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.787.030,22
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	456.349,65
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	2.969.215,47
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 9 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	2.312.012,43
Dotação Atualizada (b)	3.983.348,49
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-1.671.336,06

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 10 Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)
001	0806	12.165-7	1	1111	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	33.109-0	1	1378	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	33.112-0	1	1376	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	33.115-5	1	1386	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	33.117-1	1	1384	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	33.118-X	1	1382	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	33.121-X	1	1380	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00
001	0806	A33.109-0	2	1379	1 - 301 - 0000	3.662,62	3.662,62	3.662,62
001	0806	A33.112-0	2	1377	1 - 301 - 0000	107.854,59	107.854,59	107.854,59
001	0806	A33.115-5	2	1387	1 - 301 - 0000	26.113,81	26.113,81	26.113,81
001	0806	A33.117-1	2	1385	1 - 301 - 0000	82.806,86	82.806,86	82.806,86
001	0806	A33.118-X	2	1383	1 - 301 - 0000	155.129,16	155.129,16	155.129,16

001	0806	A33.121-X	2	1381	1 - 301 - 0000	174.143,85	174.143,85	174.143,85
021	0133	17.133.836	1	801	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
021	0133	19.057.843	1	927	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
021	0133	22.023.808	1	1142	1 - 501 - 0001	0,00	0,00	0,00
021	0133	24.317.018	1	1472	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00
021	0133	25.616.327	1	1337	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
021	0133	26.043.547	1	1360	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
021	0133	27.244.797	1	1418	1 - 302 - 0001	0,00	0,00	0,00
021	0133	27.244.888	1	1420	1 - 302 - 0001	0,00	0,00	0,00
021	0133	27.250.646	1	1416	1 - 302 - 0001	0,00	0,00	0,00
021	0133	3.856.671	1	385	1 - 000 - 0000	2.237,36	2.237,36	2.237,36
021	0133	9.544.776	1	1112	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
021	0133	A17.133.836	1	802	1 - 000 - 0000	299,63	299,63	299,63
021	0133	A19.057.843	1	928	1 - 000 - 0000	506,38	506,38	506,38
021	0133	A22.023.808	2	1143	1 - 501 - 0001	45.297,56	45.297,56	45.297,56
021	0133	A24.317.018	2	1473	1 - 399 - 0000	150.460,67	150.460,67	150.460,67
021	0133	A26.043.547	2	1361	1 - 000 - 0000	34.810,35	34.810,35	34.810,35
021	0133	A27.244.797	2	1419	1 - 302 - 0001	45.047,80	45.047,80	45.047,80
021	0133	A27.244.888	2	1421	1 - 302 - 0001	291.659,41	291.659,41	291.659,41
021	0133	A27.250.646	2	1417	1 - 302 - 0001	307.119,02	307.119,02	307.119,02
021	0133	A3.856.671	2	1127	1 - 000 - 0000	824,67	824,67	824,67
021	133	A25.616.327	2	1339	1 - 000 - 0000	1.590,11	1.590,11	1.590,11
104	0721	32-8	1	1474	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
104	0721	95-6	1	1113	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00
104	0721	A32-8	2	1475	1 - 000 - 0000	406.789,92	406.789,92	406.789,92
TOTAL						1.836.353,77	1.836.353,77	1.836.353,77

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 11) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.836.353,77	1.836.353,77	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 12) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	590.910,64	590.910,64	0,00
Bens Imóveis	208.635,58	208.635,58	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 13) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	104.280,33	104.280,33	104.280,33	4.280.049,53	2,44	2,44
Regime Geral de Previdência Social	98.322,39	98.322,39	98.322,39	1.441.494,71	6,82	6,82
Totais	202.602,72	202.602,72	202.602,72	5.721.544,24	3,54	3,54

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

Tabela 14): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	56.506,92	64.296,17	2.122.844,38	2,66	3,03
Regime Geral de Previdência Social	37.456,79	37.456,79	549.510,09	6,82	6,82
Totais	93.963,71	101.752,96	2.672.354,47	3,52	3,81

Fonte: Relatório Técnico 647/2018-7

II.3. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO TÉCNICO 0647/2018-7, NA INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 0002/2019-1 E NA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE DEFESA ORAL 0020/2019-1:

Cumprе pôr em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, ora em discussão, referente ao exercício financeiro de 2017, o Relatório Técnico 647/2018-7 descreve indícios de irregularidades na unidade gestora levando à citação dos responsáveis, Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato e Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato por meio da Instrução Técnica Inicial 0002/2019-1.

3.1 DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS CONTÁBEIS E OS EXTRATOS BANCÁRIOS (subitem 3.2.1.1 do RTC 0647/2018; subitem 2.1 da ITC 1242/2019). Base legal: art. 85 e 89 da Lei 4320/64 c/c LC101/2000, art. 43 c/c §3º do art. 164 da CFRB/88. Instrução Normativa 43/201.

No item **3.2.1.1** do Relatório Técnico 647/2018-7 consta divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários com o valor constante no extrato bancário da conta de número 9.544.776 do Banestes. De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

Termo de Verificação das Disponibilidades

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta	Complemento da Conta	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
021	0133	9.544.776	1	1112	0,00	0,00	0,00	0,00

Verificando os extratos bancários encaminhados, via Cidadesweb, das contas correntes, constatou-se que divergência entre o extrato bancário (banco 021, Ag. 0133 e c/c 9544.776) que informa o valor de saldo de R\$ 63.149,83, e o valor de R\$ 0,00 registrado na contabilidade, conforme tabela anterior.

Da Justificativa

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação nas alegações de defesa (peça 58 e 65):

Respeitosamente venho informar que ao analisar a divergência descrita no item 3.2.1.1 Relatório Técnico nº. 00647/2018-7 e na Instrução Técnica Inicial nº 00002/2019-1 e conforme Decisão SEGEX 00003/2019-6 detectado pela nobre Auditor de Controle Externo apontando um saldo no extrato bancário de R\$ 63.149,83, valor esse referente a pagamento de consignação, tendo em vista que o mesmo é depositado nessa conta corrente e o Banco deduz todo dia 15 de cada mês subsequente, pois não há conta corrente específica para depósito como é realizado para outros fornecedores, diante disso é feito o depósito na conta corrente e no dia do vencimento o Banco debita o valor.

Essa conta não é específica do Fundo Municipal em análise, nela é feita o depósito para pagamento de pessoal de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e é depositado o valor total da Consignação, inclusive do Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Esse valor não encontra-se no saldo contábil, pois não há possibilidades de entrar na Receita, devido o valor só ficar reservado para no dia do vencimento o Banco debitar.

Portanto, essa conta corrente e simplesmente para débitos e créditos de consignação e folha de pagamento.

Considerando que no exercício de 2018 foi constatado tal divergência e que a mesma foi sanada para que na PCA de 2018 não ocorra nova notificação com as mesmas inconsistências.

Segue juntada dos comprovantes de pagamentos referente às consignações, que é o mesmo valor que encontra-se em conta corrente, onde, no meses seguinte o Banco debito o valor total em análise.

Posto isso, diante das justificativas e documentos apresentados, espera o Justificante ter apresentado as razões suficientes afastando assim a inconsistência apresentada no Item 3.2.1.1 do Relatório Técnico nº. 00647/2018-7 e na Instrução Técnica Inicial nº 00002/2019-1 e conforme Decisão SEGEX 00003/2019-6, dessa Egrégia Corte de Contas.

Da análise das justificativas:

Os gestores afirmam que a conta bancária do Banestes, de número 9.544.776, não é específica do Fundo Municipal de Assistência Social, mas sim da Prefeitura de São Gabriel da Palha, sendo utilizada para centralizar os depósitos para pagamento de pessoal de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura, bem como as consignações.

Compulsando a documentação enviada pelos responsáveis contata-se que os mesmos assistem razão em suas justificativas. O valor de R\$ 63.149,83 refere-se às consignações de diversas Unidades Gestoras que foram depositadas na conta bancária 9.544.776 para posterior repasse e, verifica-se que de fato a referida conta bancária pertence à Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

*Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontada no item 3.2.1.1 do RT 647/2018.*

A acompanho o entendimento técnico e ministerial e sou pelo afastamento da irregularidade.

3.2 DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APURADA NA FOLHA DE PAGAMENTO E REGISTROS CONTÁBEIS

Apurou-se divergência entre os valores de contribuição previdenciária patronal e do servidor apurada na folha de pagamento e destinadas ao RGPS e RPPS e os respectivos registros contábeis.

Tratadas conjuntamente em razão do conteúdo e da forma de apresentação de justificativas, foram discriminadas no Relatório Técnico Contábil nos seguintes moldes:

No item **3.4.1.1** do Relatório Técnico 647/2018-7 consta divergência entre os valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RPPS). De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

*No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que foi registrado o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 104.280,33 pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 2,44% do valor total da folha de pagamento de R\$ 4.280.049,53, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.*

Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pgto (D)	% (B/D)	% (C/D)
RPPS	104.280,33	104.280,33	104.280,33	4.280.049,53	2,44	2,44
RGPS	98.322,39	98.322,39	98.322,39	1.441.494,71	6,82	6,82
Totais	202.602,72	202.602,72	202.602,72	5.721.544,24	3,54	3,54

Fonte: Processo TC 04253/2018-4 - Prestação de Contas Anual/2017

No item **3.4.1.2** do Relatório Técnico 647/2018-7 consta divergência entre os valores de contribuição previdenciária do servidor apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RPPS). De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

*Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que foram inscritos R\$56.506,92 e foram baixados R\$ 64.296,17 pela unidade gestora, representando, respectivamente, 2,66% e 3,03% do valor da folha de pagamento de R\$ 2.122.844,38, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.*

Diante do exposto, sugere-se a citação para esclarecer o fato apresentado.

Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pgto (C)	% (A/C)	% (B/C)
-----------------------	----------------	------------	-------------------	---------	---------

RPPS	56.506,92	64.296,17	2.122.844,38	2,66	3,03
RGPS	37.456,79	37.456,79	549.510,09	6,82	6,82
Totais	93.963,71	101.752,96	2.672.354,47	3,52	3,81

Fonte: Processo TC 04253/2018-4 - Prestação de Contas Anual/2017

No item **3.4.2.1** do Relatório Técnico 647/2018-7 consta divergência entre os valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RGPS). De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

*No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que foi registrado o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 98.322,39 pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 6,82% do valor total da folha de pagamento de R\$ 1.441.494,71, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.*

Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pgto (D)	% (B/D)	% (C/D)
RPPS	104.280,33	104.280,33	104.280,33	4.280.049,53	2,44	2,44
RGPS	98.322,39	98.322,39	98.322,39	1.441.494,71	6,82	6,82
Totais	202.602,72	202.602,72	202.602,72	5.721.544,24	3,54	3,54

Fonte: Processo TC 04253/2018-4 - Prestação de Contas Anual/2017

No item **3.4.2.2** do Relatório Técnico 647/2018-7 consta divergência entre os valores de contribuição previdenciária do servidor apurada na folha de pagamento e registros contábeis (RGPS). De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

*Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que foram inscritos e baixados o valor de R\$ 37.456,79 pela unidade gestora, representando, respectivamente, 6,82% do valor da folha de pagamento de R\$ 549.510,09, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.*

Contribuições Previdenciárias – Servidor

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pgto (C)	% (A/C)	% (B/C)
RPPS	56.506,92	64.296,17	2.122.844,38	2,66	3,03
RGPS	37.456,79	37.456,79	549.510,09	6,82	6,82
Totais	93.963,71	101.752,96	2.672.354,47	3,52	3,81

Fonte: Processo TC 04253/2018-4 - Prestação de Contas Anual/2017

Apresentadas justificativas e documentos (peça 58, 59, 64, 88 e 96) e, adicionalmente, argumentos e documentos em sede de sustentação oral (peça 107 e 109), a análise técnica realizada MTD 20/2019 expôs o seguinte:

Assim, diante da documentação enviada junto à defesa oral, constatou-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, ficaram da seguinte forma:

Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pgto (D)	% (B/D)	% (C/D)
RPPS	104.280,33	104.280,33	104.280,33	104.280,33	100,00	100,00
RGPS	98.322,39	98.322,39	98.322,39	88.435,62	111,17	111,17
Totais	202.602,72	202.602,72	202.602,72	192.715,95	105,13	105,13

Contribuições Previdenciárias – Servidor

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pgto (C)	% (A/C)	% (B/C)
RPPS	56.506,92	64.296,17	56.506,92	100,00	113,78
RGPS	37.456,79	37.456,79	37.456,79	100,00	100,00
Totais	93.963,71	101.752,96	93.963,71	100,00	108,28

*Assim, no que tange às contribuições previdenciárias do **RPPS** (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos.*

*Já, os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do **RPPS** (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 113,78% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.*

*Quanto às contribuições previdenciárias do **RGPS** (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 111,17% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.*

*Em relação às contribuições previdenciárias do **RGPS** (parte servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos.*

*Diante do exposto, constatou-se que os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do **RPPS** (parte do servidor), assim como, às contribuições previdenciárias do **RGPS** (parte patronal), estavam acima dos valores aceitáveis, para fins de análise das contas.*

Ocorre, que conforme o art. 12-A, inciso I da Resolução TC 320/2018, a unidade técnica elaborará proposta de encaminhamento recomendando a realização dos ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas na prestação de contas do exercício seguinte, quando identificadas, por ponto de controle, distorções de valores iguais ou inferiores a 5.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

*Assim, sugere-se, o acolhimento das justificativas em relação aos itens **2.2**, **2.3**, **2.4** e **2.5** da ITC 01242/2019-3 (**Doc. 98**) e **recomendar** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, que adote providencias em relação as divergências apuradas entre os valores devidos com aqueles apurados na folha de pagamento ao regime geral e próprio da previdência social e se for o caso, proceda os ajustes e evidencie em Notas Explicativas nas futuras prestação de contas.*

[...]

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha**, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato e do Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato.*

*Após a elaboração da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01242/2019-3 (**Doc. 98**), os responsáveis trouxeram aos autos, em defesa oral, alegações e elementos comprobatórios que, analisados nesta manifestação técnica, ensejaram o afastamento da impropriedade inicialmente apontada.*

*Dessa forma, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas da Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato e do Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato no exercício da função de ordenadores de despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha**, no exercício de **2017**, na forma do artigo 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012.*

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual gestor que proceda nos próximos exercícios os seguintes ajustes:

- a) Que adote providencias em relação as divergências apuradas entre os valores devidos com aqueles apurados na folha de pagamento ao regime geral e próprio da previdência social e se for o caso, proceda os ajustes e evidencie em Notas Explicativas nas futuras prestação de contas.*

Os autos foram então encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do Parecer 2257/2020-5, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, que anuiu integralmente aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica de Defesa Oral 00020/2019-1.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACÓRDÃO TC-824/2020-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Polyanna Barcelos dos Santos Bragato (período: 2/1/2017 a 6/7/2017) e do Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato (período: 7/7/2017 a 31/12/2017), no que tange ao aspecto técnico-contábil, nos termos do 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor que proceda nos próximos exercícios, que adote providencias em relação as divergências apuradas entre os valores devidos com aqueles apurados na folha de pagamento ao regime geral e próprio da previdência social e se for o caso, proceda os ajustes e evidencie em Notas Explicativas nas futuras prestação de contas.

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.4. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/08/2020 – 20ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões